CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.852 | FLS 26

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.852

Projeto de Lei nº 188/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional e Apoio ao Empreendedorismo para Mães Solo em situação de vulnerabilidade social no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Profissional e Apoio ao Empreendedorismo para Mães Solo, doravante denominado Programa Mães Empreendedoras, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. O Programa Mães Empreendedoras tem como objetivo principal promover a autonomia financeira e a geração de renda para mães que são as únicas provedoras de suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, por meio de capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe Solo: Mulher que assume, sem o auxílio do pai da criança ou de outro cônjuge/companheiro, a responsabilidade pela criação e sustento de seus filhos, independentemente do estado civil;

II – Vulnerabilidade Social: Situação de fragilidade e desproteção social decorrente da ausência ou insuficiência de renda, acesso limitado a serviços públicos essenciais, e/ou exposição a riscos sociais;

III – Capacitação Profissional: Conjunto de ações que visam desenvolver habilidades e conhecimentos técnicos para o ingresso ou aprimoramento no mercado de trabalho;

IV – Empreendedorismo: Capacidade de identificar oportunidades, criar e gerenciar um negócio, assumindo riscos e buscando inovação.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Mães Empreendedoras:

I – oferecer cursos profissionalizantes e de qualificação em diversas áreas, de acordo com a demanda do mercado local e o perfil das participantes;

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.852 | FLS 27

LEI MUNICIPAL Nº 6.852

Projeto de Lei nº 188/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

II – proporcionar consultoria e mentoria para a elaboração de planos de negócios e a gestão de micro e pequenos empreendimentos;

III – facilitar o acesso a linhas de microcrédito e outras formas de fomento para o início ou expansão de negócios;

IV – promover a inclusão digital e o acesso a ferramentas de marketing e vendas online;

V – estimular a formação de redes de apoio e cooperação entre as mães empreendedoras;

VI – contribuir para a redução da desigualdade social e a melhoria da qualidade de vida das mães solo e suas famílias.

Art. 4º O Programa Mães Empreendedoras será pautado pelas seguintes diretrizes:

I – intersetorialidade, com a articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Saúde e outras pertinentes;

II – foco na autonomia e empoderamento feminino;

III – respeito à diversidade e às particularidades de cada mãe solo;

IV – transparência na gestão dos recursos e na seleção das beneficiárias;

V – monitoramento e avaliação contínuos das ações e resultados do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, será responsável pela gestão, coordenação e execução do Programa Mães Empreendedoras.

Art. 6º A seleção das mães solo beneficiárias do Programa observará critérios de vulnerabilidade social, renda familiar *per capita*, número de filhos e outros que forem definidos em regulamento.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá:

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
6.852	28	1º

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.852

Projeto de Lei nº 188/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

I – firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor, empresas privadas e órgãos governamentais;

II – utilizar recursos de fundos municipais, estaduais e federais destinados à assistência social, fomento ao empreendedorismo e qualificação profissional;

III – promover a divulgação do Programa e a busca ativa de mães solo em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes das execuções desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por recursos provenientes de fundos específicos, parcerias e outras fontes que venham a ser instituídas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, detalhando os procedimentos para a implementação das ações e serviços, os critérios de elegibilidade e as formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de julho de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.852 | FLS 29

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Volta Redonda, 06 de julho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.849

Projeto de Lei nº 025/2026 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes no Município de Volta Redonda-RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implementação de semáforos inteligentes no Município de Volta Redonda-RJ, com a finalidade de otimizar o fluxo de veículos, melhorar a segurança no trânsito e promover a eficiência no gerenciamento da mobilidade urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se semáforo inteligente aquele que utiliza tecnologias de monitoramento e controle em tempo real, ajustando automaticamente os tempos de sinalização conforme o volume de tráfego, condições climáticas e outros fatores que impactem o trânsito.

Art. 3º A implementação dos semáforos inteligentes será realizada nas principais vias do Município, conforme o plano de mobilidade urbana, e nos cruzamentos com maior volume de tráfego, com prioridade para as áreas de maior congestionamento e riscos de acidentes.

Art. 4º A implementação dos semáforos inteligentes será financiada com recursos do orçamento municipal, podendo ser complementada por parcerias público-privadas, convênios com a União ou com o Estado, além de financiamentos de programas federais ou estaduais voltados à melhoria da mobilidade urbana.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda-RJ, deverá elaborar e divulgar um cronograma de implementação dos semáforos inteligentes, com prazo a ser definido de acordo com a oportunidade e conveniência do Poder Executivo Municipal para a conclusão total da instalação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana será responsável pela fiscalização e monitoramento da implementação e funcionamento dos semáforos inteligentes, realizando manutenção periódica e garantindo o pleno funcionamento do sistema.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda-RJ autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário para a sua implementação, estabelecendo critérios específicos, prazos e outros detalhes técnicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de julho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.852

Projeto de Lei nº 188/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional e Apoio ao Empreendedorismo para Mães Solo em situação de vulnerabilidade social no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Profissional e Apoio ao Empreendedorismo para Mães Solo, doravante denominado Programa Mães Empreendedoras, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. O Programa Mães Empreendedoras tem como objetivo principal promover a autonomia financeira e a geração de renda para mães que são as únicas provedoras de suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, por meio de capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe Solo: Mulher que assume, sem o auxílio do pai da criança ou de outro cônjuge/companheiro, a responsabilidade pela criação e sustento de seus filhos, independentemente do estado civil;

II – Vulnerabilidade Social: Situação de fragilidade e desproteção social decorrente da ausência ou insuficiência de renda, acesso limitado a serviços públicos essenciais, e/ou exposição a riscos sociais;

III – Capacitação Profissional: Conjunto de ações que visam desenvolver habilidades e conhecimentos técnicos para o ingresso ou aprimoramento no mercado de trabalho;

IV – Empreendedorismo: Capacidade de identificar oportunidades, criar e gerenciar um negócio, assumindo riscos e buscando inovação.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Mães Empreendedoras:

I – oferecer cursos profissionalizantes e de qualificação em diversas áreas, de acordo com a demanda do mercado local e o perfil das participantes;

II – proporcionar consultoria e mentoria para a elaboração de planos de negócios e a gestão de micro e pequenos empreendimentos;

III – facilitar o acesso a linhas de microcrédito e outras formas de fomento para o início ou expansão de negócios;

IV – promover a inclusão digital e o acesso a ferramentas de marketing e vendas online;

V – estimular a formação de redes de apoio e cooperação entre as mães empreendedoras;

VI – contribuir para a redução da desigualdade social e a melhoria da qualidade de vida das mães solo e suas famílias.

Art. 4º O Programa Mães Empreendedoras será pautado pelas seguintes diretrizes:

I – intersetorialidade, com a articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Saúde e outras pertinentes;

II – foco na autonomia e empoderamento feminino;

III – respeito à diversidade e às particularidades de cada mãe solo;

IV – transparência na gestão dos recursos e na seleção das beneficiárias;

V – monitoramento e avaliação contínuos das ações e resultados do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, será responsável pela gestão, coordenação e execução do Programa Mães Empreendedoras.

Art. 6º A seleção das mães solo beneficiárias do Programa observará critérios de vulnerabilidade social, renda familiar per capita, número de filhos e outros que forem definidos em regulamento.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor, empresas privadas e órgãos governamentais;

II – utilizar recursos de fundos municipais, estaduais e federais destinados à assistência social, fomento ao empreendedorismo e qualificação profissional;

III – promover a divulgação do Programa e a busca ativa de mães solo em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes das execuções desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por recursos provenientes de fundos específicos, parcerias e outras fontes que venham a ser instituídas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, detalhando os procedimentos para a implementação das ações e serviços, os critérios de elegibilidade e as formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de julho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

ATO Nº 12.627

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, os senhores abaixo relacionados, dos cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos; do Quadro de Pessoal desta Casa, conforme solicitado no Processo Administrativo nº VR-20.002-00000009/2026.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Daniel Barreto de Carvalho	Chefe de Gabinete Parlamentar	CC-1
Magda Cristina Viana Pereira	Assessor Parlamentar de Assuntos Internos	CC-3